LEI Nº 10.373, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Institui a **Campanha Permanente de Doação de Sangue pelas Forças de Segurança Pública**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de agosto de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a **Campanha Permanente de Doação de Sangue pelas Forças de Segurança Pública**.

Art. 2º. A **Campanha** tem por objetivo:

I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue por integrantes da Guarda Municipal, Defesa Civil, Agentes de Trânsito e demais servidores da segurança pública;

II – promover a conscientização sobre a importância da doação de sangue como ato solidário e essencial para salvar vidas;

III – contribuir com o abastecimento dos bancos de sangue públicos e privados.

Art. 3º. A **Campanha** poderá ser realizada em parceria com:

I – hemocentros regionais;

II – hospitais públicos e privados;

III – organizações da sociedade civil e instituições de saúde.

Art. 4º. A Administração Pública poderá:

I – promover campanhas de divulgação interna e externa sobre a importância da doação de sangue;

II – organizar mutirões periódicos de doação de sangue com a participação dos servidores das forças de segurança;

Pág. 1/2 - Lei nº 10373/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DA95-4CF9-D696-7674

III – estabelecer parcerias com instituições de saúde para facilitar o deslocamento e agendamento dos servidores interessados em doar.

Art. 5º. A adesão à campanha será voluntária e não poderá resultar em qualquer tipo de sanção ou bonificação funcional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco (1º/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco (1º/09/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

.

Avjo

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 01/09/2025 15:13

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI
Data: 02/09/2025 14:37

Pág. 2/2 - Lei nº 10373/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DA95-4CF9-D696-7674